



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



### Contratos

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915  
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025/CRA-DF

PROCESSO Nº 476922.003674/2025-71

**CREDENCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, CEP nº 70070-915, inscrito sob o CNPJ nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Adm. **Hélio Queiroz da Silva**, brasileiro, casado, administrador CRA-DF nº 015330, CPF 645.557.551-20 nos termos de sua ata de posse (SEI nº 476900.000385/2025-78)

**CREDENCIADO: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.917.540/0001-58**, com sede no endereço o SCLN 110 Bloco C sala 201 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70753-530, telefone: (61) 3031 5454, e-mail: [licitacao@decolandoturismo.com.br](mailto:licitacao@decolandoturismo.com.br), representado neste ato por **Jonas Leonardo Sousa de Oliveira** sob nº CPF:732.293.691-49, doravante denominado **CREDENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, autorizado pela autoridade competente, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de agenciamento na emissão de passagens áreas, hospedagens e receptivos para suprir a necessidade exclusiva de demandas referentes ao XIX Fórum Internacional de Administração - FIA/2025 de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento na emissão de passagens áreas, hospedagens e receptivos para suprir a necessidade exclusiva de demandas referentes ao XIX Fórum Internacional de Administração - FIA/2025 que ocorrerá na cidade de Brasília-DF nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, em conformidade com art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021., conforme abaixo especificado:

| Item | Serviço        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Valor Unitário estimado |
|------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|
| 01   | Passagem aérea | Serviços de cotação de preços, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, com emissão de seguro assistência em viagem internacional.                                                  | Unidade | 60         | R\$ 2.000,00            |
| 02   | Hospedagem     | Serviços de hospedagem em apartamentos individuais (single) ou para duas pessoas (duplo). com opção de meia pensão (café da manhã + jantar) ou pensão completa (todas as refeições) em hotéis específicos, localizados no setor hoteleiro norte ou sul de Brasília-DF. | Unidade | 110        | R\$ 500,00              |
| 03   | Receptivo      | Receptivo e Traslado privativo - Aeroporto - Hotel - Evento - Hotel Aeroporto.                                                                                                                                                                                         | Unidade | 110        | R\$ 227,00              |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O CRA-DF deverá solicitar orçamento a todas as Credenciadas através dos dados para contato disponibilizados por estas quando do credenciamento, devendo fazer constar: destino, nome completo do passageiro, CPF e data de nascimento do mesmo.
- 2.2. A solicitação deverá ocorrer com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem.
- 2.3. As Credenciadas deverão enviar orçamento em até 12 (doze) horas, através do mesmo meio em que receberam a solicitação, facultado ao CRA-DF o recebimento por outras formas.
- 2.4. Ao não cumprir o referido prazo, a Credenciada abre mão do direito de preferência em fornecer os serviços e o CRA-DF ficará livre para negociar com outras empresas (observada a preferência das credenciadas).
- 2.5. Estando de acordo com o ofertado, o CRA-DF deverá autorizar a reserva das passagens assim que recebida a cotação, através da emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.6. Emitida a Nota de Empenho, a Credenciada deverá confirmar a reserva das passagens junto a companhia aérea e informar a conformidade ao CRA-DF.
- 2.7. Caso receba mais de uma cotação para a mesma demanda, o CRA-DF deverá dar preferência a aquela de Menor Preço (salvo justificativa devidamente fundamentada).
- 2.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 2.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- 2.10. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.
- 2.11. Para fins de transparência, o Agente de Contratação deverá publicar no Portal de Compras Públicas e/ou site do CRA-DF as Notas de Empenhos referentes as passagens adquiridas em até 05 (cinco) dias contados da emissão.
- 2.12. A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de credenciamento Público nº 001/2025
- 2.13. O presente Termo de credenciamento não implica exclusividade na aquisição de **passagens áreas, hospedagens e receptivos** ofertados pela CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE realizar aquisição com qualquer credenciada que detenha o melhor preço.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

- 3.1. Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento são meramente estimativos. Os valores e quantidades previstas não vinculam o CRA-DF a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de mera estimativa.
- 3.2. Não será aplicável o reajustamento e/ou reequilíbrio econômico-financeiro neste Credenciamento, tendo em vista que a contratação dar-se-á em mercados fluídos, conforme Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação doserviço, sendo que:
- a) O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.
- b) O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.
- 4.2. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições do edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o

fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

- 4.3. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informados na nota fiscal.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.
- 4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.
- 4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.8. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CRA-DF, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.9. Em caso de reclamação trabalhista contra o credenciado em que o CRA-DF seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

- 5.1. As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:
- 5.2. Dotação: 2025 – Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF
- 5.3. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 Serviços de Organização de Eventos

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital de Chamamento nº 001/2025, qual seja 28/11/2025.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-DF:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente Termo;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente Termo;
- 7.3. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 7.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- 8.1. Fornecer o objeto do presente credenciamento, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja
  - fornecer serviços de cotação de preços, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, com emissão de seguro assistência em viagem internacional
  - Serviços de hospedagem em apartamentos individuais (single) ou para duas pessoas (duplo). com opção de meia pensão (café da manhã + jantar) ou pensão completa (todas as refeições) em hotéis específicos, localizados no setor hoteleiro norte ou sul de Brasília-DF.
  - Receptivo e Traslado privativo - Aeroporto - Hotel - Evento - Hotel Aeroporto.
- 8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir,

direta e indiretamente, sobre o objeto;

8.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

8.4. Manter, durante a vigência do credenciamento as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

8.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

8.7. Fornecer ao CRA-DF, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

8.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do Termo de Credenciamento para que a Administração aione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;

8.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

8.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s), das reservas dos hotéis e do serviços de receptivo para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

8.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo;

8.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

9.2. b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3. c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6. f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

9.9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de

Credenciamento;

- 9.10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.12. l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.14. a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.15. b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b a g do §1º desta Cláusula;
- 9.16. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h a l do 9.1 desta Cláusula;
- 9.17. d) Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

| Multa                                               | Situação                                                                                               |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 0,5% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento  | Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar. |
| De 20,01% a 30% do valor do Termo de Credenciamento | Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade                                     |

- 9.18. e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.19. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.20. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRA-DF.
- 9.21. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.22. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação.
- 9.23. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CRA-DF composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.24. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRA-DF, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRA-DF ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 9.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1. O CRA-DF poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O CRA-DF poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRA-DF, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES:**

13.1. Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste edital que não puderem ser compostos pela conciliação.

14.2. E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo de Credenciamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Regional de Administração CRA- SEI-CRADF, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de outubro de 2025

#### CREDENCIANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF**  
**Adm. Helio Queiroz da Silva - CRA-DF 0015.333**  
**Presidente**

#### CREDENCIADO

**DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**Jonas Leonardo Sousa de Oliveira - Sócio Diretor**  
**CPF: 732.293.691-49**



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Helio Queiroz da Silva, Presidente**, em 29/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Leonardo Sousa de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3652417** e o código CRC **13A367A2**.